

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 01-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

PORTARIA Nº 444/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **AILSON DE SOUSA BARROS**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 445/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **ALDERIVAN DA SILVA BERNARDO**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 446/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **ANDERSON ZEFERINO DA SILVA**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 447/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **ANTONIO GRÉCIO BATISTA DE OLIVEIRA**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 448/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **CARLOS DIEGO ALBINO PEDROSA DE ARAÚJO**, servidor Cedido, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 449/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **EVALDO SOARES SILVA**, servidor efetivo, Motorista Classe “C”, Símbolo ANE-107.1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 09 de JULHO de 2025 pág. 02-25

PORTARIA Nº 450/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **FERNANDO DOS SANTOS BATISTA FEITOSA**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 451/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **FRANCISCO SAULO DE ALMEIDA**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 452/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **GIVANILSON OLIVEIRA**, servidor efetivo, Motorista Classe “C”, Símbolo ANE-107.1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 453/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **ISAIAS PEREIRA DE ARAÚJO**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 454/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **JEAN CARLOS CORREIA**, servidor efetivo, Motorista Classe “C”, Símbolo ANE-107.1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 455/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 03-25

PORTARIA Nº 456/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **JOSÉ AURINO CHAGAS NETO**, servidor efetivo, Motorista Classe “C”, Símbolo ANE-107.1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 457/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **JOSÉ RICHETE BATISTA DA SILVA**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 458/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **LINDOMÁRIO BEZERRA CAVALCANTE**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 459/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **MOISÉS HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 460/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **ORLANDO ALVES DE BRITO**, servidor efetivo, Motorista Classe “D”, Símbolo ANE-107.6, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 461/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de **PEDRO NOGUEIRA NETO DE MORAIS**, servidor Cedido, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 04-25

LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 10 DE JULHO DE 2025 (De Autoria do Poder Executivo)

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sumé, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento às disposições do, Inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- a) as Metas Fiscais;
- b) as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c) a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d) as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e) as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i) as disposições finais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta

Lei, em conformidade com a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 05-25

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, serão estabelecidas no Plano Plurianual (2026-2029) e serão encaminhados concomitantemente ao projeto do PPA 2026-2029, devendo incluir os investimentos, as atividades de natureza continuada, o RPPS – Regime

Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município, tais como:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

II. Poder Executivo

- a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- b) Selecionar as pessoas mais capacitadas para o governo e atividades administrativas
- c) Assegurar a Administração e poder popular
- d) Gestão, finanças e participação popular
- e) Hospital e Maternidade Alice de Almeida
- f) Mais médicos – Mais especialidades
- g) Atenção Básica em Saúde
- h) Apoio logístico e acolhida a pacientes da zona rural e em outros centros de saúde
- i) Educação para a dignidade humana;
- j) Fortalecer a Agricultura Familiar;
- k) Comércio e Serviços;
- l) Segurança Alimentar e Nutricional;
- m) Proteção as Pessoas
- n) Apoio as Políticas de Trabalho e Geração de Renda;
- o) Segurança Pública
- p) Infraestrutura Rural;
- q) Infraestrutura Urbana
- r) Meio Ambiente;
- s) Bem Estar Animal;
- t) Cultura, Artes e Festas;
- u) Esporte e Lazer;

§ 1º. Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 2º A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 4º. – No PPA 2026 / 2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 5º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando:

a) Ampliação da política de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

b) Combate a pobreza com a execução de programas sociais de transferências de renda.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2026 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente à até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 06-25

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 19. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Art. 20. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 21. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. E Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, "b" da LRF). Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de outubro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

§ 2º. Não será considerada para fins de Reserva de Contingência mencionada no caput deste artigo, a Reserva Legal do RPPS fixada na Lei Orçamentária anual.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24. Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2026 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 26. A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

a) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964..

IV. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2026, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 consignará dotação específica para a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de execução impositiva, nos termos do art. 114 e 115-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O montante destinado às emendas impositivas corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde, excluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º As emendas impositivas serão apresentadas por vereador, de forma individual, na forma e nos prazos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das emendas observará os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência, bem como o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Poder Executivo deverá publicar, até 30 de abril de 2026, cronograma de execução física e financeira das emendas, com identificação clara das ações, unidades executoras, metas físicas e financeiras, conforme regulamento próprio.

§ 5º Em caso de impedimento técnico à execução da emenda, o Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, justificando o motivo.

§ 6º O vereador autor da emenda será comunicado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o remanejamento da programação afetada.

§ 7º As programações das emendas impositivas poderão ser inscritas em restos a pagar até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Art. 30-A. A execução das emendas parlamentares poderá ser realizada por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A formalização das parcerias obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como às exigências previstas na legislação vigente.

§ 2º As organizações da sociedade civil interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e técnica para celebrar instrumentos de parceria com o Município.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 07-25

§ 3º A administração municipal deverá regulamentar, por decreto, os procedimentos específicos para habilitação, seleção, monitoramento e prestação de contas das organizações parceiras.

§ 4º Fica vedada a utilização de entidades intermediárias para o repasse de recursos, sendo obrigatória a vinculação direta da emenda à entidade executora da ação.

§ 5º As parcerias previstas neste artigo deverão observar a natureza da ação prevista na emenda e estar alinhadas com as políticas públicas municipais setoriais.

Art. 30-B. O cronograma de execução das emendas parlamentares impositivas será elaborado pelo Poder Executivo e publicado até 30 de abril de 2026, devendo conter:

- I – o nome do parlamentar autor da emenda;
- II – a descrição da ação orçamentária;
- III – a unidade orçamentária executora;
- IV – a meta física e financeira;
- V – o prazo estimado para início e conclusão da execução.

§ 1º A avaliação técnica das programações referidas no caput será realizada pela Secretaria de Planejamento, ou órgão equivalente, que deverá emitir parecer sobre a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da execução.

§ 2º A avaliação operacional considerará a capacidade de execução física e administrativa da entidade ou órgão responsável, os impactos no planejamento setorial e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

§ 3º As emendas consideradas inviáveis tecnicamente deverão ser justificadas formalmente, com indicação da possibilidade de adequação, reformulação ou substituição da programação.

§ 4º As regras deste artigo serão observadas independentemente da execução direta ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art.31. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras,

na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária,

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 08-25

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2026.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente

definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 09-25

inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação nos meios de comunicação, demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 72 Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 73. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 74 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 75. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 76. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 77. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 78. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 79. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 80. O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo

Art. 81. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 82. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 83. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada à formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 85. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 86. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 87. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Art. 88. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais contra justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 10-25

Art.93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102 As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada, até o dia 31 de março de 2027 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2026.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 110 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 11-25

Art. 112.. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art. 118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120 A autorização, que estiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive aquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 126 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2025.

Art. 127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2025, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art. 128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.

Seção II Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 12-25

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar a documentação necessária.

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Art. 135. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e incluído na LOA 2025 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé, em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.07.10 12:54:20 -03'00'
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
PREFEITO

DEMAIS RISCOS FISCAL PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 150.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	R\$ 150.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00	TOTAL	R\$ 500.000,00

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital		Exercício: 2026
Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa (Aplicação de Despesa) Fonte de Recursos		Estatuto
08.101. CAMARA MUNICIPAL		
01 031 1001 1001 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal		
Objetivo:		
000840 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
01 031 1001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Objetivo:		
000841 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal
000842 4490.77 99 15000000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO		Fiscal

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo XI - Riscos e Metas Fiscais		Exercício: 2026
AMF - (LRF, art. 4º, §3º)		R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	R\$ 100.000,00		
Outros Passivos Contingentes - Emergências		Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 200.000,00	SUBTOTAL	R\$ 200.000,00

 Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Despesa do LDO		Exercício: 2026						
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada	Empenhada	2023	2024	2025	2026	2027
3000.00	DESPESAS CORRENTES			81.814.927,98	83.010.533,00	88.174.147,00	96.991.561,00	101.841.141,00
				81.814.927,98	91.605.923,65	0,00		
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			45.112.213,12	43.084.537,00	45.478.106,00	50.025.917,00	52.527.212,00
				45.112.213,12	0,00			55.153.574,00
3171.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RÁTIOS			0,00	20.836,00	22.086,00	24.295,00	25.509,00
				0,00	0,00			26.785,00
3171.70	Ratão pela participação em Consórcio Público			0,00	20.836,00	22.086,00	24.295,00	25.509,00
				0,00	0,00			26.785,00
3190.00	APLICAÇÕES DIRETAS			38.896.284,79	37.679.314,00	40.172.567,00	44.189.824,00	46.399.315,00
				38.896.284,79	41.423.911,16	0,00		48.719.281,00
3190.01	APÓS-ENTRADA DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES			5.346.592,77	5.150.659,00	5.459.699,00	6.005.669,00	6.305.952,00
				5.346.592,77	6.284.939,12	0,00		6.621.250,00
3190.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR			921.198,21	853.964,00	905.202,00	995.722,00	1.045.508,00
				921.198,21	1.025.872,77	0,00		1.097.784,00
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			4.256.876,61	3.766.209,00	3.998.546,00	4.398.401,00	4.618.321,00
				4.256.876,61	3.917.153,00	0,00		4.849.237,00
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			25.821.240,43	25.145.784,00	26.554.536,00	29.209.990,00	30.670.489,00
				25.821.240,43	28.751.498,94	0,00		32.204.014,00
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			2.538.550,77	2.940.794,00	3.019.364,00	3.321.300,00	3.487.365,00
				2.538.550,77	1.138.201,12	0,00		3.661.734,00
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			11.826,00	209.402,00	221.967,00	244.164,00	256.372,00
				11.826,00	306.266,21	0,00		269.190,00
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	2.884,00	2.210,00	2.431,00	2.553,00
				0,00	0,00			2.680,00
3190.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			0,00	10.418,00	11.043,00	12.147,00	12.755,00
				0,00	0,00			13.392,00
3191.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			6.215.928,33	4.984.387,00	5.283.453,00	5.811.798,00	6.102.388,00
				6.215.928,33	7.303.018,87	0,00		6.407.508,00
3191.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			6.215.928,33	4.984.387,00	5.283.453,00	5.811.798,00	6.102.388,00
				6.215.928,33	7.303.018,87	0,00		6.407.508,00
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			65.122,10	107.305,00	113.745,00	125.119,00	131.376,00
				65.122,10	445.288,62	0,00		137.944,00
3290.00	APLICAÇÕES DIRETAS			65.122,10	102.096,00	108.223,00	119.045,00	124.998,00
				65.122,10	445.288,62	0,00		131.247,00
3290.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			65.122,10	102.096,00	108.223,00	119.045,00	124.998,00
				65.122,10	445.288,62	0,00		131.247,00

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Despesa do LDO		Exercício: 2026						
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3291.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		0,00	5.209,00	5.522,00	6.074,00	6.378,00	6.697,00
3291.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			5.209,00	5.522,00	6.074,00	6.378,00	6.697,00
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.637.592,76	39.818.691,00	42.582.296,00	46.840.525,00	49.182.553,00	51.641.679,00
3350.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		36.637.592,76	42.433.685,00	0,00			
3350.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		198.230,00	68.588,00	92.537,00	101.790,00	106.881,00	112.224,00
3350.41	CONTRIBUIÇÕES		48.250,00	66.881,00	81.494,00	89.643,00	94.126,00	98.832,00
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		48.250,00	10.418,00	11.043,00	12.147,00	12.755,00	13.392,00
3371.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RÁTIOS		3.320.978,65	1.843.986,00	1.954.625,00	2.150.088,00	2.257.592,00	2.370.471,00
3371.70	Ratão pela participação em Consórcio Público		3.320.978,65	1.843.986,00	1.954.625,00	2.150.088,00	2.257.592,00	2.370.471,00
3390.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.918.364,11	37.916.364,00	40.534.029,00	44.587.431,00	46.818.804,00	49.157.644,00
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		58.341,00	61.843,00	68.027,00	71.429,00	75.000,00	
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL		233.995,00	991.279,00	1.058.554,00	1.164.409,00	1.222.630,00	1.283.761,00
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		60.140,00	104.140,00	110.431,00	121.474,00	127.548,00	133.925,00

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 13-25

3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	60.160,00	120.000,00				
		10.587.715,33	13.478.444,00	14.410.960,00	15.852.056,00	16.644.659,00	17.476.892,00
3390.31	PREMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	179.421,75	48.337,00	77.737,00	85.511,00	89.786,00	94.276,00
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	182.482,41	397.759,00	567.165,00	623.882,00	655.076,00	687.829,00
		182.482,41	228.112,11				
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101.677,42	163.253,00	179.741,00	197.715,00	207.601,00	217.981,00
		101.677,42	39.880,71				
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	294.000,00	323.999,00	343.440,00	377.784,00	396.673,00	416.507,00
		294.000,00	185.000,00				

www.publiclink.com.br - PublicLink Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/22-0800
Prefeitura Municipal de Sumé - CNPJ: 08.474.533/0001-00 - AV. SENSA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 300 - 55400000 Centro, Sumé - PB - Brasil, CEP: 55400-000

Prefeitura Municipal de Sumé		Exercício: 2026						
Secretaria de Finanças								
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias								
Demonstrativo da Despesa do LDO								
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		708.266,40	1.646.358,00	1.872.134,00	2.059.347,00	2.162.315,00	2.270.431,00
			708.266,40	563.081,15				
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		19.424.040,11	18.752.558,00	19.688.009,00	21.634.810,00	22.716.550,00	23.852.378,00
			19.424.040,11	21.618.823,20				
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		435.348,36	556.550,00	722.870,00	795.157,00	834.915,00	876.661,00
			435.348,36	506.070,31				
3390.41	CONTRIBUIÇÕES			12.562,00	109.252,00	120.177,00	126.186,00	132.495,00
				0,00				
3390.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		43.972,00	93.762,00	99.387,00	109.326,00	114.792,00	120.532,00
			43.972,00	14.540,80				
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		421.512,49	496.001,00	458.220,00	504.042,00	529.244,00	555.706,00
			421.512,49	473.275,70				
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		43.662,75	182.155,00	346.935,00	381.629,00	400.710,00	420.745,00
			43.662,75	164.926,90				
3390.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE			5.210,00	5.523,00	6.075,00	6.378,00	6.698,00
				0,00				
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		168.114,22	583.408,00	418.412,00	460.253,00	483.266,00	507.429,00
			168.114,22	6.209,96				
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			5.418,00	5.743,00	6.317,00	6.633,00	6.965,00
				0,00				
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		13.895,78	16.670,00	17.673,00	19.440,00	20.412,00	21.433,00
			13.895,78	16.670,00				
3391.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		0,00	1.042,00	1.105,00	1.216,00	1.276,00	1.340,00
			0,00	92.838,66	0,00			
3391.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUAL DO RPPS			1.042,00	1.105,00	1.216,00	1.276,00	1.340,00
				92.838,66				
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		6.825.068,99	15.110.436,00	16.196.496,00	17.816.140,00	18.796.952,00	19.642.301,00
			6.825.068,99	7.806.786,48	0,00			
4000.00	INVESTIMENTOS		6.181.198,20	14.271.797,00	15.307.528,00	16.838.281,00	17.680.194,00	18.564.205,00
			6.181.198,20	7.160.157,67	0,00			
4471.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		0,00	7.561,00	7.593,00	8.746,00	9.183,00	9.643,00
			0,00	0,00				
4471.70	Ratão para participação em Consórcio Público		0,00	7.561,00	7.593,00	8.746,00	9.183,00	9.643,00
			0,00	0,00				
4490.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.181.198,20	14.264.286,00	15.299.577,00	16.829.535,00	17.671.011,00	18.554.562,00
			6.181.198,20	7.160.157,67	0,00			

www.publiclink.com.br - PublicLink Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/22-0800
Prefeitura Municipal de Sumé - CNPJ: 08.474.533/0001-00 - AV. SENSA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 300 - 55400000 Centro, Sumé - PB - Brasil, CEP: 55400-000

		Exercício: 2026						
Prefeitura Municipal de Sumé								
Secretaria de Finanças								
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias								
Demonstrativo da Despesa do LDO								
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2023	2024	2025	2026	2027	2028
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.430.909,23	9.754.858,00	10.592.953,00	11.652.248,00	12.234.861,00	12.846.604,00	
		4.430.909,23	4.987.771,50					
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.750.297,97	4.457.318,00	4.651.409,00	5.116.550,00	5.372.377,00	5.640.996,00	
		1.750.297,97	2.172.386,17					
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		52.090,00	55.215,00	60.737,00	63.773,00	66.962,00	
		0,00	52.090,00	55.215,00	60.737,00	63.773,00	66.962,00	
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	60.189,32	0,00				
		0,00	60.189,32	0,00				
4590.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	52.090,00	55.215,00	60.737,00	63.773,00	66.962,00	
		0,00	60.189,32	0,00				
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.090,00	55.215,00	60.737,00	63.773,00	66.962,00		
		52.090,00	60.189,32					
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	644.406,79	786.559,00	833.753,00	917.128,00	962.985,00	1.011.134,00	
		644.406,79	688.359,69	0,00				
4690.00	APLICAÇÕES DIRETAS	601.395,34	698.006,00	739.887,00	813.875,00	854.570,00	897.298,00	
		601.395,34	661.517,25	0,00				
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	601.395,34	687.588,00	728.844,00	801.728,00	841.815,00	883.906,00	
		601.395,34	661.517,25					
4690.77	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA		19.491,00	11.043,00	12.147,00	12.555,00	13.392,00	
			0,00					
4691.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	43.011,45	88.553,00	93.866,00	103.253,00	108.415,00	113.836,00	
		43.011,45	46.842,44	0,00				
4691.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	43.011,45	88.553,00	93.866,00	103.253,00	108.415,00	113.836,00	
		43.011,45	46.842,44					
9999.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RESERVA DO RPPS		1.379.911,00	1.461.773,00	1.607.950,00	1.688.348,00	1.772.765,00	
			0,00					
Valor Total:		Fixada Empenhada	86.640.532,97	99.500.000,00	105.832.416,00	116.415.657,00	122.236.441,00	128.348.263,00
			86.640.532,97	99.514.630,33	0,00			

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de Junho de 2024 às 08:29

FONTE: Sistema PublicLink Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de junho de 2025 às 08:07:27

Assinatura
ANSELMO DE FARIAS BRITO -
CONTABILIDADE E

www.publiclink.com.br - PublicLink Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/22-0800
Prefeitura Municipal de Sumé - CNPJ: 08.474.533/0001-00 - AV. SENSA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 300 - 55400000 Centro, Sumé - PB - Brasil, CEP: 55400-000

 Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Despesa do LDO		Exercício: 2026						
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	AUDITORIA S/S CONTADOR CRC 2413							
	MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONÇALVES SEC DE ORÇAMENTO							
	MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE PREFEITO							

www.publiclink.com.br - PublicLink Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/22-0800
Prefeitura Municipal de Sumé - CNPJ: 08.474.533/0001-00 - AV. SENSA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 300 - 55400000 Centro, Sumé - PB - Brasil, CEP: 55400-000

www.publiclink.com.br - PublicLink Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/22-0800
Prefeitura Municipal de Sumé - CNPJ: 08.474.533/0001-00 - AV. SENSA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 300 - 55400000 Centro, Sumé - PB - Brasil, CEP: 55400-000

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		Exercício: 2026	
Classificação Institucional Funcional Programática			

00.101	CÂMARA MUNICIPAL	01 031 1001 1001 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal
01 031 1001 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
Objetivo:		

00.202	GABINETE DO PREFEITO	04 122 1002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04 131 1002 2003	Publicação e Divulgação de Atos Oficiais e Legais	
04 122 1002 2004	Fortalecimento do Controle e da Transparência Pública	
Objetivo:		

00.203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 122 1004 1020 Reforma e/ou Ampliação das Prédios da Administração Municipal
04 122 1003 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração	
04 122 1003 2003	Realização de Processos Seletivos e Concurso Público	
04 128 1003 2016	Capacitação e Formação dos Servidores Municipais	
04 121 1004 2005	Elaboração de Estudos e Projetos	
04 122 1004 2006	Modernização da Infraestrutura Administrativa	
Objetivo:		

00.204	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	28 843 0000 0002 Amortização da Dívida Contratada
28 843 0000 0002	Amortização da Dívida Contratada	
28 846 0000 0003	Contribuição para a Formação do PASEP	
28 843 0000 0004	Amortização da Dívida de Precatórios e Sentenças Judiciais	
Objetivo:		

www.publiclink.com.br - PublicLink Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/22-0800
Prefeitura Municipal de Sumé - CNPJ: 08.474.533/0001-00 - AV. SENSA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 300 - 55400000 Centro, Sumé - PB - Brasil, CEP: 55400-000

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		Exercício: 2026	
Classificação Institucional Funcional Programática			

00.204	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	04 122 1003 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças
04 122 1003 2008	Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos	
99 999 9999 9999	Reserva de Contingência	
Objetivo:		

00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 361 2001 1003 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares
12 365 2001 1004	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil	
12 361 2016 1040	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	
12 361 2001 1052	Construção de Quadra Poliesportiva	
12 122 1001 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação	
12 122 1001 2014	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação	
12 361 2001 2020	Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal	
12 365 2002 2021	Manutenção do Ensino Infantil	
12 361 2001 2023	Manutenção do Ensino Fundamental	
12 128 2001 2025	Desenvolvimento da Capacitação de Professores	
12 361 2001 2028	Manutenção de Outros Programas Educacionais - MEC/FNDE	
12 361 2004 2031	Aquisição e Distribuição de Material Escolar	
12 361 2004 2032	Manutenção da Merenda Escolar	
Objetivo:		

www.publiclink.com.br - PublicLink Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/22-0800
Prefeitura Municipal de Sumé - CNPJ: 08.474.533/0001-00 - AV. SENSA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 300 - 55400000 Centro, Sumé - PB - Brasil, CEP: 55400-000

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		Exercício: 2026	
Classificação Institucional Funcional Programática			

00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 361 2004 2033 Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
12 364 2004 2034	Concessão de subsídios aos estudantes universitários	
12 361 2016 2003	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar	
Objetivo:		

00.206	SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	27 812 2012 1031 Construção de Ginásio de Esportes
27 812 2012 1032	Construção de Praças Esportivas	
27 812 2012 1033	Construção e/ou Reforma de Campo e Estádio de Futebol	
27 122 1002 2011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	
13 392 2011 2057	Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais	
13 392 2011 2068	Realização de Eventos e Festividades Populares no Município	
13 392 2011 2069	Manutenção das Atividades da Escola de Música	
27 812 2012 2061	Incentivo e Promoções de Eventos e Atividades Esportivas	
13 392 2011 2083	Manutenção do Projeto Cultural Semáforo	
Objetivo:		

Objetivo:	
00.208	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FAMAS)
08 242 2008 1033	Implantação e Manutenção de Políticas Públicas para as Mulheres
Objetivo:	
08 241 2008 1026	Melhorias das Instalações, Equipamentos e Mobiliário das Unidades Soci
Objetivo:	
08 122 1003 2012	Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social
Objetivo:	
08 244 2009 2039	Manutenção da Casa da Cidadania no município
Objetivo:	

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 14-25

Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

- 00.200 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (PMAS)**
08 244 2001 2040 Apoio ao Funcionamento das Associações no município
Objetivo:
08 244 2005 2041 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação
Objetivo:
08 243 2010 2053 Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Objetivo:
08 243 2010 2054 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Objetivo:
08 244 2006 2009 Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
Objetivo:
08 243 2010 2091 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Objetivo:
08 244 2005 2092 Manutenção do Programa Renda Básica Sumé
Objetivo:
08 244 2005 2203 PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL
Objetivo: Habilitação Social
- 00.209 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
15 451 2005 1006 Pavimentação de Vias Públicas
Objetivo:
15 451 2005 1007 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos
Objetivo:
15 451 2005 1008 Construção, Ampliação e/ou Revitalização de Praças e Logradouros Públicos
Objetivo:
15 451 2005 1010 Ampliação da Rede de Iluminação Pública
Objetivo:
15 451 2005 1011 Desapropriação de Imóveis para fins de Utilidade Pública e Social
Objetivo:
15 451 2005 1012 Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público
Objetivo:
15 452 2005 1013 Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Secretaria de Obras e S
Objetivo:
15 452 2005 1014 Desenvolvimento das Atividades de Utilidade Pública
Objetivo:

www.pibsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2023.29.0.0 - 03/10/2023 08:02:29
Página 4 de 4
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.876.515/0001-09) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, S/N, Cep: 55140000 Contato: Sumé PB, Bx: 8.794/126-7267

Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

- 00.211 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08 244 2009 2051 Desenvolvimento das Ações de Proteção de Mídia e Alta Complexidade - C
Objetivo:
08 244 2009 2052 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
Objetivo:
08 244 2009 2096 Manutenção do Programa de Fortalecimento Emergencial - PROCAD - SUAS Portaria MD6 n.º 871/2023
Objetivo: Manutenção do Programa de Fortalecimento Emergencial (PROCAD - SUAS Portaria MD6 n.º 871/2023)
08 244 2009 2202 Manutenção do Programa de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora (Lei 1.1301/2020)
Objetivo: Manutenção do Programa de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora (Lei 1.1301/2020)
- 00.212 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10 301 2014 1034 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde
Objetivo:
10 302 2014 1035 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital e Unidades Básicas de S
Objetivo:
10 301 2014 1036 Melhorias das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal
Objetivo:
10 301 2014 1037 Construção e Implantação de Laboratório no município
Objetivo:
10 301 2014 1038 Implantação do Centro de Reabilitação
Objetivo:
10 122 1003 2010 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Objetivo:
10 122 1003 2015 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Saúde
Objetivo:
10 303 2013 2063 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Objetivo:
10 301 2013 2071 Manutenção das Atividades de Programas de Atenção Básica - PAB
Objetivo:
10 301 2013 2073 Manutenção das Atividades de Gestão do SUS no município
Objetivo:
10 303 2013 2078 Manutenção de Programas de Mídia e Alta Complexidade - MACSUS
Objetivo:
10 122 2013 2079 Concessão de Bolsa Moradia e Alimentação no Programa Mais Médicos
Objetivo:

www.pibsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2023.29.0.0 - 03/10/2023 08:02:40
Página 7 de 7
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.876.515/0001-09) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, S/N, Cep: 55140000 Contato: Sumé PB, Bx: 8.794/126-7267

Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

- 00.209 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
16 482 2001 1044 Construção, reforma e/ou melhoria de Unidades Habitacionais
Objetivo:
17 512 2010 1046 Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário
Objetivo:
17 512 2010 1047 Implantação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Aterro Sanit
Objetivo:
11 334 2017 1050 Construção do Distrito Médico no município
Objetivo:
15 122 1003 1053 Construção de Área de Energia Renovável
Objetivo: Construção de Área de Energia Renovável
15 122 1003 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Objetivo:
15 451 2005 2039 Manutenção das Vias Urbanas
Objetivo:
15 452 2005 2036 Manutenção da Iluminação Pública
Objetivo:
15 122 1003 2072 Manutenção dos Serviços da Central de Regulação e o Transporte Sanitá
Objetivo:
15 452 2010 2087 Manutenção da Limpeza Pública
Objetivo:
- 00.210 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE**
18 544 2006 1015 Perfuração e Instalação de Poços
Objetivo:
18 544 2006 1016 Construção e Revitalização de Açudes, Barragem e Barragem Subterrâneas
Objetivo:
18 544 2006 1017 Construção de Cisternas
Objetivo:
18 541 2006 1018 Ampliação do Programa de Arborização Urbana e Rural
Objetivo:
18 544 2006 1019 Implantação de Obras de Infraestrutura Agrícola
Objetivo:
26 782 2006 1020 Construção de Passagens molhada e mata barre
Objetivo:

www.pibsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2023.29.0.0 - 03/10/2023 08:02:39
Página 1 de 4
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.876.515/0001-09) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, S/N, Cep: 55140000 Contato: Sumé PB, Bx: 8.794/126-7267

Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

- 00.212 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10 302 2013 2080 Manutenção de Outros Programas da Saúde
Objetivo:
10 305 2013 2082 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
Objetivo:
- 00.301 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**
09 122 1003 2085 Manutenção das Atividades Administrativas do IPAMS
Objetivo:
09 272 1003 2086 Concessão de Benefícios aos Segurados, Inativos e Pensionistas
Objetivo:
99 997 9999 9997 Reserva do RPPS
Objetivo:

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de junho de 2025 às 08:02:40

ANSELMO DE FARIAS BRITO
CONTABILIDADE E
AUDITORIA S/S
CONTADOR CRC 2413

MIQUEL ROBERTO CIPRIANO
GONÇALVES
SEC DE ORÇAMENTO

MANOEL LOURENÇO
QUEIROZ DUARTE
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

- 00.210 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE**
20 608 2006 1021 Construção do Matusadão Público
Objetivo:
20 608 2006 1022 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos para os serviços rur
Objetivo:
18 544 2006 1027 Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água
Objetivo:
20 608 2017 1049 Reforma e Ampliação do Parque de Exposição João Alípio Pedrosa
Objetivo:
122 1003 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário
Objetivo:
26 782 2006 2037 Abertura, Melhoria e/ou Conservação das Estradas Vitais
Objetivo:
18 544 2006 2038 Manutenção de Poços e dessalinizadores
Objetivo:
20 608 2006 2084 Assistência ao Agricultor Familiar
Objetivo:
- 00.211 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08 244 2009 2040 Desenvolvimento das Ações de Proteção à Criança, Juvenil e ao Idoso - S
Objetivo:
08 244 2009 2044 Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS
Objetivo:
08 244 2009 2045 Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS
Objetivo:
08 244 2009 2046 Gestão do Programa BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF
Objetivo:
08 243 2009 2047 Promoção da Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz
Objetivo:
08 244 2009 2048 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Objetivo:
08 244 2009 2049 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
Objetivo:
08 244 2009 2050 Manutenção de Outros Programas do IFAS
Objetivo:

www.pibsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2023.29.0.0 - 03/10/2023 08:02:40
Página 6 de 6
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.876.515/0001-09) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, S/N, Cep: 55140000 Contato: Sumé PB, Bx: 8.794/126-7267

Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Exercício: 2026

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1000.00.00.00	Receitas Correntes	106.254.440,00
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.678.599,00
1110.00.00.00	Impostos	4.344.323,00
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	953.572,00
1112.50.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.344.716,00
1112.50.01.00	IPTU - Principal	456.014,00
1112.50.02.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	94.020,00
1112.50.03.00	IPTU - Dívida Ativa	195.023,00
1112.53.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	210.515,00
1112.53.01.00	ITBI - Principal	210.515,00
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.344.716,00
1113.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.344.716,00
1113.03.11.00	IR - Retido na Fonte - Trabalho	4.738,00
1114.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.046.035,00
1114.51.00.00	Impostos sobre Serviços	2.046.035,00
1114.51.11.01	ISS	1.633.023,00
1114.51.11.02	Simples Nacional	383.979,00
1114.51.12.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	24.295,00
1114.51.13.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	15.062,00
1120.00.00.00	Taxas	334.276,00
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	221.669,00
1121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	221.669,00
1121.01.01.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13.464,00
1121.01.01.02	Taxa de Serviços Administrativos	65.717,00
1121.01.01.03	Taxa de Funcionamento Estab. Comerciais/Serv	95.660,00
1121.01.01.04	Taxa de Licença para Execução de Obras	15.062,00
1121.01.01.05	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	31.826,00
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	112.607,00
1122.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	112.607,00
1122.01.01.01	Taxa de Cemitérios	16.764,00
1122.01.01.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	95.843,00

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 15-25

1200.00.00.00	Contribuições	1.433.912,00
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	3.037,00
1215.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.037,00
1215.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil	3.037,00
1215.01.11.03	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - IPAMS	607,00
1215.01.12.01	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	2.430,00
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.430.875,00
1241.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.430.875,00
1241.50.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.430.875,00
1241.50.01.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	561.126,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	190.807,00
1310.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	190.807,00
1311.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	190.807,00
1311.02.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	190.807,00
1311.02.01.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos -	190.807,00
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	329.509,00
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	329.509,00
1321.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	329.509,00
1321.01.01.01	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	59.036,00
1321.01.01.02	Remuneração - Recursos Vinculados - FNS/SUS - Custeio	60.734,00
1321.01.01.03	Remuneração - Recursos Vinculados - FNDE/MEC	8.507,00
1321.01.01.04	Remuneração - Recursos Vinculados - FNAS/SUAS	38.207,00
1321.01.01.05	Remuneração - Recursos Vinculados - FNS/SUS - Investimento	12.146,00
1321.01.01.07	Remuneração - Recursos Vinculados - FNAS/ESTADO	1.435,00
1321.01.01.08	Remuneração - Recursos Vinculados - SUS/ESTADO	1.098,00
1321.01.01.11	Remuneração - Recursos Vinculados - FNDE/PNATE	1.216,00
1321.01.01.12	Remuneração - Recursos Vinculados - FNDE/PNAE	1.944,00
1321.01.01.13	Remuneração - Recursos Vinculados - FNDE/PDDE	121,00
1321.01.01.14	Remuneração - Recursos Vinculados - FNDE/SE	2.551,00
1321.01.01.15	Remuneração - Recursos Vinculados - LC 173 INC I	6.659,00
1321.01.01.16	Remuneração Rec. Vinculados - OP CREDITO	12.147,00
1321.01.01.17	Remuneração Rec. Vinculados - Convênio IDPUC	2.551,00
1321.01.01.18	Remun. Rec. Vinculados - Outros Rec. Educação	8.867,00
1321.01.01.19	Remuneração - Recursos Vinc. - Outros União	13.356,00
1321.01.01.20	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	13.970,00

www.pbfsoft.com.br - PbfSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (03)3022-0800 30/06/2025 08:05:09
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-09 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 8398156-7267 Page 1 of 5

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR		
Cód. Receita	Descrição da Receita	Exercício: 2026 Valor
1321.01.01.21	Remuneração Recursos Vinculados - COSIP	6.074,00
1321.01.01.22	Remuneração Recursos Vinculados - CIDE	607,00
1321.01.01.23	Remuneração Recursos Vinculados - Lei A. Blanc	121,00
1321.01.01.24	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	55.905,00
1321.01.01.25	Remuneração-Recursos Vinc. - Outros Estado	2.432,00
1321.01.01.28	Remuneração de Transf. do Governo FEDERAL ref a Convênios Educação	12.147,00
1321.01.01.29	Remuneração - Recursos Vinculados - Convênio Assistência Social	2.552,00
1321.01.01.30	Remuneração - Recursos Vinculados - Alienação de Bens	5.101,00
1360.00.00.00	Cessão de Direitos	29.150,00
1361.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	29.150,00
1361.01.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo	29.150,00
1390.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	11.660,00
1399.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	11.660,00
1399.99.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	11.660,00
1399.99.01.01	Outras Receitas Patrimoniais	11.660,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	5.830,00
1610.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.830,00
1611.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.830,00
1611.02.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.830,00
1611.02.01.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.830,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	99.507.554,00
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	73.345.302,00
1711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	39.224.272,00
1711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	39.221.478,00
1711.51.11.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	36.131.578,00
1711.51.21.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	3.089.900,00
1711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.794,00
1711.52.01.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.794,00
1712.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.010.991,00
1712.52.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	440.464,00
1712.52.41.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	440.464,00
1712.53.00.00	Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	425.159,00
1712.53.01.00	Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	425.159,00
1712.99.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	145.368,00
1712.99.01.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	145.368,00
1713.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	24.263.070,00
1713.50.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco	23.931.926,00
1713.50.11.01	Agentes Comunitários de Saúde	1.255.553,00
1713.50.11.02	Academia de Saúde	27.454,00
1713.50.11.03	Outros Programas Piso de Atenção Básica Variável - PAB	4.243.811,00
1713.50.11.04	Transf. de Recursos do SUS - COVID-19	102.645,00
1713.50.11.10	Vencimentos ACS/ACE	668.107,00
1713.50.11.98	INCREMENTO PAB - E. INDIVIDUAL	607.369,00
1713.50.21.01	Teto Financeiro	14.626.912,00
1713.50.21.02	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	420.179,00
1713.50.21.03	Outras Transferências fundo a fundo	485.895,00
1713.50.21.98	INCREMENTO MAC - E. INDIVIDUAL	913.848,00
1713.50.31.01	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	331.887,00
1713.50.31.02	Vigilância Sanitária	25.266,00
1713.50.41.01	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	163.990,00
1713.50.41.10	Manutenção das Ações - Gestão do SUS	12.390,00
1713.50.51.00	Transf. Gestão do SUS - Piso de Enfermagem	331.144,00
1713.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco	331.144,00
1713.51.91.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.275.476,00
1714.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	413.983,00
1714.50.00.00	Transferências do Salário-Educação	413.983,00
1714.50.01.00	Transferências do Salário-Educação	413.983,00
1714.51.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.430,00
1714.51.01.00	Transf. de Rec. do FNDE ref. ao PDDE	2.430,00
1714.52.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	440.629,00
1714.52.01.00	Transf. de Rec. do FNDE ref. ao PNAE	440.629,00
1714.53.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	144.675,00
1714.53.01.00	Transf. de Rec. do FNDE ref. PNATE	144.675,00
1714.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	253.759,00
1714.99.01.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	253.759,00

www.pbfsoft.com.br - PbfSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (03)3022-0800 30/06/2025 08:05:09
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-09 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 8398156-7267 Page 2 of 5



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Cód. Receita	Descrição da Receita	Exercício: 2026 Valor
1715.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.264.460,00
1715.50.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	2.708.866,00
1715.50.01.00	Complementação da União ao Fundeb - VAAT	2.708.866,00
1715.51.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	2.824.389,00
1715.51.01.00	Complementação da União ao Fundeb - VAAF	2.824.389,00
1715.52.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	731.205,00
1715.52.01.00	FUNDEB - VAAR - Complementação da União FR 543	731.205,00
1716.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	803.151,00
1716.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	803.151,00
1716.50.01.00	Transf. Recursos do FNAS - PAIF/CRAS	102.248,00
1716.50.01.02	Transf. Recursos do FNAS - IGDBF	160.710,00
1716.50.01.03	Transf. Recursos do FNAS - Criança Feliz	180.388,00
1716.50.01.04	Transf. Recursos do FNAS - Gêndio SUAS	34.980,00
1716.50.01.05	Transf. Recursos do FNAS - CREAS	90.740,00
1716.50.01.06	Transf. Recursos de Outros Programas do FNAS	200.432,00
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	503.882,00
1719.57.00.00	Transferência Especial da União	34.980,00
1719.57.01.00	Transferência Especial da União - Principal	34.980,00
1719.60.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	177.739,00
1719.60.01.00	Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022 FR 719	177.739,00
1719.61.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	121.473,00
1719.61.01.00	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	121.473,00
1719.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	169.690,00
1719.99.01.00	Outras Transferências da União	72.884,00
1719.99.01.02	Transferência LC 176/2020	26.846,00
1719.99.01.04	Lei Paulo Gustavo FR 715 - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	34.980,00
1719.99.01.05	Lei Paulo Gustavo FR 716 - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	34.980,00
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.663.346,00
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.187.515,00
1721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.443.123,00
1721.50.01.00	Cota-Parte do ICMS	5.443.123,00
1721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	718.032,00
1721.51.01.00	Cota-Parte do IPVA	718.032,00
1721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.794,00
1721.52.01.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.794,00
1721.53.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.566,00
1721.53.01.00	Cota-Parte da CIDE	23.566,00
1723.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.036.847,00
1723.50.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.036.847,00
1723.50.01.00	Transferências de Convênio de Recursos do SUS	3.036.847,00
1724.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	317.510,00
1724.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	151.423,00
1724.51.01.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Educação	151.423,00
1724.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	166.087,00
1724.99.01.00	Transf. ESPECIAL do ESTADO	34.980,00
1724.99.01.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	131.107,00
1729.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	121.474,00
1729.51.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	121.474,00
1729.51.01.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	121.474,00
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	16.494.046,00
1751.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	16.494.046,00
1751.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	16.494.046,00
1751.50.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	16.494.046,00
1760.00.00.00	Transferências do Exterior	4.860,00
1761.00.00.00	Transferências do Exterior	4.860,00
1761.99.00.00	Outras Transferências do Exterior	4.860,00
1761.99.01.01	Outras Transferências do Exterior	4.860,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	67.419,00
1900.00.00.00	Demais Receitas Correntes	67.419,00
1999.00.00.00	Outras Receitas Correntes	67.419,00
1999.99.00.00	Outras Receitas Correntes	67.419,00
1999.99.21.01	Outros Ressarcimentos	51.141,00
1999.99.21.03	Outros Ressarcimentos FMAS	1.216,00
1999.99.21.04	Outros Ressarcimentos Gerais	242,00
1999.99.21.05	Outras Receitas Primárias	13.241,00
1999.99.21.06	Outros Ressarcimentos	1.579,00

www.pbfsoft.com.br - PbfSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (03)3022-0800 30/06/2025 08:05:09
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-09 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 8398156-7267 Page 3 of 5



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Cód. Receita	Descrição da Receita	Exercício: 2026 Valor
2000.00.00.00	Receitas de Capital	10.491.770,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Externo	121.474,00
2120.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	121.474,00
2122.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	60.737,00
2122.01.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	60.737,00
2122.01.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	60.737,00
2122.54.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública -	60.737,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	60.737,00
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	60.737,00
2213.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	60.737,00
2213.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	60.737,00
2213.01.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	60.737,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	10.309.559,00
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.044.081,00
2411.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.943.582,00
2411.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de	1.943.582,00
2411.51.11.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação de Saúde - Atenção Primária	1.943.582,00
2412.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	789.581,00
2412.50.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	789.581,00
2412.50.91.01	Outras Transferências destinadas a Programas de Educação	789.581,00
2413.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	218.653,00
2413.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	218.653,00
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.881.786,00
2414.52.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.881.786,00
2414.52.01.00	Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.881.786,00
2419.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.210.479,00
2419.51.00.00	Transferência Especial da União	69.960,00
2419.51.01.00	Transferência Especial da União - Principal	69.960,00
2419.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.140.519,00
2419.99.01.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.140.519,00

www.pbfsoft.com.br - PbfSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (03)3022-0800 30/06/2025 08:05:09
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-09 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 8398156-7267 Page 4 of 5

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 16-25

2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.265.478,00
2422.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.195.518,00
2422.50.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.223.508,00
2422.50.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.223.508,00
2422.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	607.369,00
2422.51.01.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	607.369,00
2422.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	364.641,00
2422.99.01.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	364.641,00
2429.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	69.960,00
2429.99.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	69.960,00
2429.99.01.00	Transf. ESPECIAL do ESTADO	15.428,00
7000.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	15.428,00
7200.00.00.00	Contribuições	15.428,00
7210.00.00.00	Contribuições Sociais	15.428,00
7215.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	15.428,00
7215.03.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	15.428,00
7215.03.01.01	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	15.428,00
9000.00.00.00	Receitas Correntes	8.475.986,00
9700.00.00.00	Transferências Correntes	8.475.986,00
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.243.196,00
9711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	7.218.901,00
9711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	7.218.342,00
9711.51.11.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	7.218.342,00
9711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	559,00
9711.52.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	559,00
9719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	24.295,00
9719.61.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	24.295,00
9719.61.01.00	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	24.295,00
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.232.790,00
9721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.232.790,00
9721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.088.624,00
9721.50.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.088.624,00
9721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	143.667,00
9721.51.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	143.667,00

Prefeitura Municipal de Sumé		
Secretaria de Finanças		
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR		
Exercício: 2026		
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
9721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	559,00
9721.52.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	559,00
Valor Total:		108.285.652,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de junho de 2025 às 08:05:09

ANTONIO DE FARIAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORIA S/S
CONTADOR CRC 2413

MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
GONÇALVES
SEC DE ORÇAMENTO

MANOEL LOURENÇO
QUEIROZ DUARTE
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sumé									
Secretaria de Finanças									
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Exercício: 2026									
R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	Meta Prevista em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Meta Realizada em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (d) = (b / a) x 100	%
Receita Total	99.500.000	0,847	111,39	113.044.055	0,964	112,27	13.544.055	13,72	113,72
Receita Primária (I)	99.545.700	0,848	111,61	106.703.250	0,907	104,13	7.157.550	7,21	104,13
Despesa Total	99.500.000	0,847	111,39	99.514.630	0,847	100,04	14.630	0,01	100,04
Despesa Primária (II)	99.514.640	0,848	100,03	98.126.761	0,837	100,36	-233.259	-0,24	100,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	789.664	0,007	0,89	8.182.461	0,075	8,77	7.392.797	9,37	9,37
Resultado Nominal	143.279	0,001	0,77	7.707.173	0,066	8,29	7.563.794	1.003,65	1.003,65
Dívida Pública Consolidada	3.441.131	0,029	3,86	3.441.131	0,029	3,86	0	0	1,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.922.362	-0,068	(0,88)	-7.922.362	-0,068	(0,88)	0	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.741.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.741.000.000,00
Previsão do RCL para 2024	99.507.887,55
Valor Efetivo (realizado) do RCL para 2024	93.314.654,31

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sumé		
Secretaria de Finanças		
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Demonstrativo da Despesa Analítica - Fonte QDD		
Exercício: 2026		
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Valor
3000.00	DESPESAS CORRENTES	96.991.571,00
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.025.919,00
3171.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	24.295,00
3171.70	Rateio pela participação em Consórcio Público	24.295,00
3190.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.189.827,00
3190.01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	6.005.669,00
3190.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	995.722,00
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.398.402,00
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.209.991,00
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.321.300,00
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	244.164,00
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.432,00
3190.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	12.147,00
3191.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	5.811.797,00
3191.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.811.797,00
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.119,00
3290.00	APLICAÇÕES DIRETAS	119.045,00
3290.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	119.045,00
3291.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	6.074,00
3291.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	6.074,00
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.840.533,00
3350.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	101.786,00
3350.41	CONTRIBUIÇÕES	89.639,00
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.147,00
3371.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	2.150.088,00
3371.70	Rateio pela participação em Consórcio Público	2.150.088,00
3390.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.587.443,00
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	68.027,00
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.164.410,00
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	121.474,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.852.060,00
3390.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	85.511,00
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	623.882,00
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	197.718,00
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	377.784,00
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.059.345,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.634.811,00
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	795.160,00
3390.41	CONTRIBUIÇÕES	120.177,00
3390.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	109.326,00
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	504.042,00
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	381.628,00
3390.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	6.076,00
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	460.253,00
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.318,00
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.441,00
3391.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	1.216,00
3391.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.216,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	17.816.148,00
4400.00	INVESTIMENTOS	16.838.283,00
4471.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	8.746,00
4471.70	Rateio pela participação em Consórcio Público	8.746,00
4490.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.829.537,00
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.652.252,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.116.548,00
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.737,00
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	60.737,00
4590.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.737,00
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.737,00
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	917.128,00
4690.00	APLICAÇÕES DIRETAS	813.875,00
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	801.728,00
4690.77	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	12.147,00
4691.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	103.253,00
4691.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	103.253,00

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 17-25

Prefeitura Municipal de Sumé			Exercício: 2026	
Secretaria de Finanças				
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Demonstrativo da Despesa Analítica - Fonte QDD				
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Valor		
9999.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	1.607.950,00		
Valor Total:		116.415.669,00		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de Junho de 2025 às 08:06:39

ANTONIO DE FARIAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORIA S/S
CONTADOR CRC 2413

MIGUEL ROBERTO CIPRIANO
GONÇALVES
SEC DE ORÇAMENTO

MANOEL LOURENÇO
QUEIROZ DUARTE
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sumé			Exercício: 2026						
Secretaria de Finanças									
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias									
Demonstrativo da Receita do LDO									
Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecada	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1114.51.11.01	ISS		0,00	1.595.479,00	1.713.116,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.51.11.02	Simples Nacional		0,00	200.281,72	329.313,00	349.072,00	383.979,00	403.178,00	423.337,00
1114.51.12.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora		209,68	36.715,32	20.836,00	22.086,00	24.295,00	25.509,00	26.785,00
1114.51.13.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		2.775,42	32.482,64	4.063,00	4.307,00	4.738,00	4.975,00	5.223,00
1120.00.00.00	Taxas		226.921,35	308.971,32	277.223,00	303.888,00	334.276,00	350.990,00	368.540,00
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		129.286,05	159.457,51	180.648,00	201.518,00	221.669,00	232.753,00	244.391,00
1121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		129.286,05	159.457,51	180.648,00	201.518,00	221.669,00	232.753,00	244.391,00
1121.01.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		129.286,05	159.457,51	153.072,97	201.518,00	221.669,00	232.753,00	244.391,00
1121.01.01.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		0,00	0,00	2.084,00	12.240,00	13.464,00	14.137,00	14.844,00
1121.01.01.02	Taxa de Serviços Administrativos		0,00	56.841,86	56.361,00	59.743,00	65.717,00	69.003,00	72.453,00
1121.01.01.03	Taxa de Funcionamento Estab. Comerciais/Serv		0,00	64.755,06	61.990,00	66.909,00	75.600,00	100.380,00	105.399,00
1121.01.01.04	Taxa de Licença para Execução de Obras		0,00	18.206,17	12.918,00	13.693,00	15.062,00	15.815,00	16.606,00
1121.01.01.05	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	19.654,42	27.295,00	28.933,00	31.826,00	33.418,00	35.089,00
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	19.654,42	17.681,88	19.654,42	21.626,88	23.600,00	25.573,12
1122.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		0,00	19.653,50	149.513,81	96.575,00	102.370,00	112.607,00	114.237,00
1122.01.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		0,00	19.653,50	149.513,81	96.575,00	102.370,00	112.607,00	114.237,00
1122.01.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		0,00	19.653,50	149.513,81	136.432,26	0,00	0,00	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - 03/10/2022-0800
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.874.935/0001-09) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58540000 Centro, Sumé-PB, Brasil, CEP: 58540-000

Prefeitura Municipal de Sumé			Exercício: 2026						
Secretaria de Finanças									
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias									
Demonstrativo da Receita do LDO									
Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecada	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1122.01.01.01	Taxa de Contribuição	0,00	14.583,98	14.583,98	14.377,00	15.240,00	16.764,00	17.602,00	18.482,00
1122.01.01.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	134.929,83	82.198,00	87.130,00	95.843,00	100.835,00	105.667,00	110.500,00
1200.00.00.00	Contribuições	2.790.450,49	3.003.516,56	2.602.845,00	2.841.416,00	3.125.558,00	3.281.835,00	3.445.926,00	3.610.000,00
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	1.675.112,72	1.844.234,33	1.453.416,00	1.540.621,00	1.694.683,00	1.779.417,00	1.868.387,00	1.957.357,00
1215.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.675.112,72	1.844.234,33	1.453.416,00	1.540.621,00	1.694.683,00	1.779.417,00	1.868.387,00	1.957.357,00
1215.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil	1.675.112,72	1.844.234,33	1.453.416,00	1.540.621,00	1.694.683,00	1.779.417,00	1.868.387,00	1.957.357,00
1215.01.11.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.675.112,72	1.844.234,33	1.453.416,00	1.540.621,00	1.694.683,00	1.779.417,00	1.868.387,00	1.957.357,00
1215.01.11.01	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Legislativo	0,00	6.087,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.11.02	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.01	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.02	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.03	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.04	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.05	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.06	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.07	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.08	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.09	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.10	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.11	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.12	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.13	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.14	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.15	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.16	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.17	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.18	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.19	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.20	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.21	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.22	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.23	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.24	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.25	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.26	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.27	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.28	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.29	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.30	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.31	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.32	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.33	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.34	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.35	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.36	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.37	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.38	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.39	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.40	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.41	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.42	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.43	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.44	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.45	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.46	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.47	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.48	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.49	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.50	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.51	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.52	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.53	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.54	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.55	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.56	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.57	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.58	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.59	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.60	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.61	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.62	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.63	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.64	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.65	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.66	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.67	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.68	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.69	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.70	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00	10.846,00	11.361,00
1215.01.11.02.01.71	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	1.840,70	8.439,00	8.945,00	9.840,00	10.331,00		

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 18-25

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita do LDO									
Exercício: 2026									
Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Anunciada	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.291,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.474,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.474,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	697,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	697,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.575,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.575,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	8.100,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	8.100,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	58.093,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	58.093,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	252.260,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	252.260,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	135.213,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	135.213,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	30.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	30.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.167,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.167,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.118,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.118,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	795.310,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	795.310,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	135.038,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	135.038,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

30/06/2025 09:17:13 Page 4/27

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita do LDO									
Exercício: 2026									
Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Anunciada	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.040,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.040,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	22.125,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	22.125,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	12.428,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	12.428,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	59.454,58	59.631,00	53.669,00	59.036,00	61.988,00	65.087,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	59.454,58	59.631,00	53.669,00	59.036,00	61.988,00	65.087,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	41.310,55	32.090,00	55.211,00	60.734,00	63.771,00	66.960,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	41.310,55	32.090,00	55.211,00	60.734,00	63.771,00	66.960,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	11.957,13	7.295,00	7.734,00	8.507,00	8.933,00	9.379,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	11.957,13	7.295,00	7.734,00	8.507,00	8.933,00	9.379,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	8.588,85	8.751,00	34.734,00	38.207,00	40.118,00	42.124,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	8.588,85	8.751,00	34.734,00	38.207,00	40.118,00	42.124,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	13.997,20	10.418,00	11.042,00	12.146,00	12.754,00	13.391,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	13.997,20	10.418,00	11.042,00	12.146,00	12.754,00	13.391,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	1.517,95	1.230,00	1.335,00	1.458,00	1.530,00	1.607,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	1.517,95	1.230,00	1.335,00	1.458,00	1.530,00	1.607,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	39.864,12	938,00	998,00	1.098,00	1.153,00	1.210,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	39.864,12	938,00	998,00	1.098,00	1.153,00	1.210,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	15.535,05	1.042,00	1.105,00	1.216,00	1.276,00	1.340,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	15.535,05	1.042,00	1.105,00	1.216,00	1.276,00	1.340,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	1.859,59	1.667,00	1.767,00	1.944,00	2.041,00	2.133,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	1.859,59	1.667,00	1.767,00	1.944,00	2.041,00	2.133,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	0,57	104,00	110,00	121,00	127,00	134,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	0,57	104,00	110,00	121,00	127,00	134,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	3.638,81	2.188,00	2.319,00	2.551,00	2.678,00	2.812,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	3.638,81	2.188,00	2.319,00	2.551,00	2.678,00	2.812,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	0,00	104,00	6.054,00	6.659,00	6.992,00	7.342,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	0,00	104,00	6.054,00	6.659,00	6.992,00	7.342,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	3,84	10.418,00	11.043,00	12.147,00	12.755,00	13.392,00	
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	0,00	3,84	10.418,00	11.043,00	12.147,00	12.755,00	13.392,00	

30/06/2025 09:17:13 Page 4/27

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita do LDO										Exercício: 2026
Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Anunciada	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1321.01.01.17	Remuneração Rec. Vinculados - Convênio EDUC	0,00	3,88	221.102,62	2.188,00	2.319,00	2.551,00	2.678,00	2.812,00	
1321.01.01.17	Remuneração Rec. Vinculados - Convênio EDUC	0,00	66.434,88	15.995,72	15.995,72					
1321.01.01.18	Rec. Rec. Vinculados - Outros Rec. Educac	0,00	236,11	7.605,00	8.061,00	8.847,00	9.310,00	9.776,00		
1321.01.01.18	Rec. Rec. Vinculados - Outros Rec. Educac	0,00	236,11	4.454,23						
1321.01.01.19	Remuneração - Recursos Vinc - Outros Unid	0,00	290.315,48	111.034,91	12.142,00	13.356,00	14.024,00	14.725,00		
1321.01.01.19	Remuneração - Recursos Vinc - Outros Unid	0,00	290.315,48	111.034,91						
1321.01.01.19	Remuneração - Recursos Vinc - Outros Unid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1321.01.01.19	Remuneração - Recursos Vinc - Outros Unid	0,00	0,00	772,23						
1321.01.01.20	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	0,00	58.551,56	13.981,00	12.700,00	13.970,00	14.669,00	15.402,00		
1321.01.01.20	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	0,00	58.551,56	134.658,98						
1321.01.01.21	Remuneração Recursos Vinculados - COSIP	0,00	6.139,16	5.209,00	5.522,00	6.074,00	6.378,00	6.697,00		
1321.01.01.21	Remuneração Recursos Vinculados - COSIP	0,00	6.139,16	3.952,76						
1321.01.01.22	Remuneração Recursos Vinculados - CIDE	0,00	148,98	521,00	552,00	607,00	638,00	669,00		
1321.01.01.22	Remuneração Recursos Vinculados - CIDE	0,00	148,98	1.019,52						
1321.01.01.23	Remuneração Recursos Vinculados - Lei A Blanc	0,00	0,00	184,00	110,00	121,00	127,00	133,00		
1321.01.01.23	Remuneração Recursos Vinculados - Lei A Blanc	0,00	0,00	89.012,24						
1321.01.01.24	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	0,00	6.352,79	10.210,00	50.823,00	55.905,00	58.701,00	61.636,00		
1321.01.01.24	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	0,00	6.352,79	0,00						
1321.01.01.25	Remuneração Recursos Vinc - Outros Estado	0,00	43,67	2.084,00	2.211,00	2.432,00	2.554,00	2.681,00		
1321.01.01.25	Remuneração Recursos Vinc - Outros Estado	0,00	43,67	2.531,53						
1321.01.01.28	Remuneração de Transf. do Governo FEDERAL - FCA Contribuição Educação	0,00	2.797,69	10.418,00	11.043,00	12.147,00	12.755,00	13.392,00		
1321.01.01.28	Remuneração de Transf. do Governo FEDERAL - FCA Contribuição Educação	0,00	2.797,69	1.175,51						
1321.01.01.29	Remuneração - Recursos Vinculados - Convênio Assistência Social	0,00	1.787,52	2.188,00	2.320,00	2.552,00	2.680,00	2.814,00		
1321.01.01.29	Remuneração - Recursos Vinculados - Convênio Assistência Social	0,00	1.787,52	7,31						
1321.01.01.30	Remuneração - Recursos Vinculados - Alienação de Bens	0,00	4.275,45	4.376,00	4.639,00	5.103,00	5.358,00	5.626,00		
1321.01.01.30	Remuneração - Recursos Vinculados - Alienação de Bens	0,00	4.275,45	12.297,70						
1321.01.01.31	Rendimentos Outras operações de transferência (FR-349)	0,00	8.148,52	0,00						
1321.01.01.31	Rendimentos Outras operações de transferência (FR-349)	0,00	8.148,52	0,00						
1321.01.01.32	REMI-NÉRAÇÃO - Lei Paulo Gustavo TP 715 - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Antidotal	0,00	4.996,17	0,00						
1321.01.01.32	REMI-NÉRAÇÃO - Lei Paulo Gustavo TP 715 - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Antidotal	0,00	4.996,17	0,00						
1321.01.01.33	REMI-NÉRAÇÃO - Lei Paulo Gustavo TP 716 - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da	0,00	2.043,72	0,00						
1321.01.01.33	REMI-NÉRAÇÃO - Lei Paulo Gustavo TP 716 - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da	0,00	2.043,72	236,55						

[www.pmfsume.com.br](#) - Prefeitura Municipal de Sumé - 2025 21.9.0 - 03/10/2025 09:00

30/06/2025 09:17:53

Page 1 of 21

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 19-25

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita do LDO									
Exercício: 2026									
Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1713.50.11.02	Academia da Saúde	0,00	304.668,00	110.312,00	0,00	24.938,00	27.454,00	28.826,00	30.268,00
1713.50.11.03	Outros Programas Fins de Atenção Básica Variável - PAB	0,00	18.000,00	23.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.11.03	Outros Programas Fins de Atenção Básica Variável - PAB	0,00	4.658.596,25	3.639.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.11.03	Outros Programas Fins de Atenção Básica Variável - PAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.11.04	Transferência de Recursos do SUS - COVID-19	0,00	0,00	1.647.762,00	0,00	3.858.010,00	4.243.811,00	4.456.002,00	4.678.802,00
1713.50.11.10	Vencimentos AC-ACE	0,00	1.170.504,00	572.900,00	607.370,00	668.107,00	701.512,00	736.588,00	0,00
1713.50.11.98	INCREMENTO PAB - E. INDIVIDUAL	0,00	319.849,00	520.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.11.98	INCREMENTO PAB - E. INDIVIDUAL	0,00	319.849,00	1.610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.21.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	9.695.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.21.01	Teto Financeiro	0,00	6.950.836,76	12.544.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.21.01	Teto Financeiro	0,00	6.950.836,76	5.609.201,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.21.02	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	0,00	295.906,50	360.359,00	381.981,00	420.179,00	441.188,00	463.247,00	0,00
1713.50.21.03	Outras Transferências fundo a fundo	0,00	1.444.204,08	416.720,00	441.723,00	483.895,00	510.190,00	535.700,00	0,00
1713.50.21.10	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - LC Nº 201, DE 2017 (RFB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.21.98	INCREMENTO MAC - E. INDIVIDUAL	0,00	0,00	783.746,00	830.771,00	913.848,00	959.541,00	1.007.518,00	0,00

www.pbfiscal.com.br - Prefeitura Consultoria - versão: 2023.29.0.0 - 03/10/2023 08:00
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.874.555/0001-00) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58160000, Sumé, PB, Brasil, 53094-267

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita do LDO									
Exercício: 2026									
Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1716.50.01.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	515.642,85	549.122,64	538.798,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1716.50.01.01	Transferência de Recursos do FNAS - PAIF-CRAS	0,00	165.263,11	99.700,00	92.955,00	102.248,00	107.361,00	112.729,00	0,00
1716.50.01.02	Transferência de Recursos do FNAS - IGDBF	0,00	129.352,98	137.830,00	146.100,00	160.710,00	166.746,00	177.183,00	0,00
1716.50.01.03	Transferência de Recursos do FNAS - Criança Feliz	0,00	113.999,00	154.707,00	163.989,00	180.388,00	189.407,00	198.878,00	0,00
1716.50.01.04	Transferência de Recursos do FNAS - Gestão SUAS	0,00	38.931,41	58.862,00	62.994,00	68.633,00	72.065,00	75.668,00	0,00
1716.50.01.05	Transferência de Recursos do FNAS - CREAS	0,00	101.576,14	77.822,00	82.491,00	90.740,00	95.277,00	100.041,00	0,00
1716.50.01.06	Transferência de Recursos do FNAS - Outros Programas do FNAS	0,00	101.576,14	84.978,00	117.897,00	182.211,00	200.432,00	220.976,00	0,00
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	82.337,38	184.802,36	279.712,00	458.074,00	503.882,00	529.076,00	555.527,00	0,00
1719.57.01.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.57.01.01	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.57.01.02	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.60.00.00	Transferência da Política Nacional Aldeia Brasileira de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.60.01.00	Transferência da Política Nacional Aldeia Brasileira de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.61.00.00	Assistência Financeira - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.61.01.00	Assistência Financeira Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	82.337,38	184.802,36	145.532,00	154.263,00	169.690,00	178.174,00	187.081,00	0,00

www.pbfiscal.com.br - Prefeitura Consultoria - versão: 2023.29.0.0 - 03/10/2023 08:00
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.874.555/0001-00) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58160000, Sumé, PB, Brasil, 53094-267

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita do LDO									
Exercício: 2026									
Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1713.50.31.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	282.502,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.31.01	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	176.139,23	284.620,00	301.697,00	331.867,00	348.460,00	365.883,00	0,00
1713.50.31.02	Vigilância Sanitária	0,00	106.363,67	106.363,67	22.999,00	25.266,00	26.529,00	27.856,00	0,00
1713.50.41.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	134.357,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.41.01	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	0,00	124.947,72	140.643,00	149.082,00	163.990,00	172.190,00	180.799,00	0,00
1713.50.41.01	Manutenção das Ações - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	11.264,00	12.390,00	13.010,00	13.640,00	0,00
1713.50.51.00	Transferência de Recursos do SUS - Piso de Endenagem (PRODES)	0,00	1.236.615,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.51.01	Transferência de Recursos do SUS - Piso de Endenagem (PRODES)	0,00	1.236.615,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.51.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	284.000,00	301.040,00	331.144,00	347.701,00	365.086,00	0,00
1713.51.01.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	284.000,00	301.040,00	331.144,00	347.701,00	365.086,00	0,00
1713.51.01.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE	790.397,28	963.529,15	1.093.890,00	1.159.524,00	1.275.476,00	1.339.250,00	1.406.213,00	0,00
1714.50.00.00	Transferência do Salário-Educação	234.294,68	280.070,81	351.045,00	376.348,00	413.983,00	434.682,00	456.416,00	0,00
1714.50.01.00	Transferência do Salário-Educação	234.294,68	280.070,81	351.045,00	376.348,00	413.983,00	434.682,00	456.416,00	0,00
1714.51.00.00	Transferência Direta do FNDCE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	234.294,68	280.070,81	351.045,00	376.348,00	413.983,00	434.682,00	456.416,00	0,00
1714.51.01.00	Transferência de Recursos do FNDCE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	0,00	0,00	2.209,00	2.430,00	2.551,00	2.679,00	0,00
1714.52.00.00	Transferência de Recursos do FNDCE referente ao Programa Nacional	323.238,00	463.853,80	395.051,00	418.754,00	460.629,00	483.661,00	507.844,00	0,00

www.pbfiscal.com.br - Prefeitura Consultoria - versão: 2023.29.0.0 - 03/10/2023 08:00
Prefeitura Municipal de Sumé (CNPJ: 08.874.555/0001-00) AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, Cep: 58160000, Sumé, PB, Brasil, 53094-267

Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita do LDO										Exercício: 2026
Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
	outras Entidades		82.337,38	184.802,36	3.634,80					
1719.99.01.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		3.218,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		2.748,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		2.748,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		76.370,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		76.370,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		0,00	0,00	62.508,00	66.258,00	72.884,00	76.528,00	80.354,00	
1719.99.01.02	Outras Transferências LC 176/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.02	Outras Transferências LC 176/2020		0,00	3.255,84	23.024,00	24.405,00	26.846,00	28.188,00	29.597,00	
1719.99.01.02	Outras Transferências LC 176/2020		0,00	3.255,84	3.634,80					
1719.99.01.03	Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	129.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.03	Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	129.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.03	Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	129.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.04	Lei Paulo Gustavo FR 715 - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	23.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.04	Lei Paulo Gustavo FR 715 - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	23.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.04	Lei Paulo Gustavo FR 715 - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	23.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1719.99.01.05	Lei Paulo Gustavo FR 716 - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.960,00	36.720,00	38.565,00	
1719.99.01.05	Lei Paulo Gustavo FR 716 - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.960,00	36.720,00	38.565,00	
1719.99.01.05	Lei Paulo Gustavo FR 716 - LC nº 195/2022 – Art. 3º - Audiovisual		0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	34.960,00	36.720,00	38.565,00	
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		8.687.440,65	6.425.629,25	8.373.971,00	8.784.366,00	9.663.346,00	10.146.514,00	10.653.839,00	
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		8.687.440,65	6.425.629,25	8.373.971,00	8.784.366,00	9.663.346,00	10.146.514,00	10.653.839,00	
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		8.687.440,65	6.425.629,25	8.373.971,00	8.784.366,00	9.663.346,00	10.146.514,00	10.653.839,00	
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		5.542.251,38	5.196.764,43	5.306.617,00	5.625.014,00	6.187.515,00	6.496.892,00	6.821.736,00	
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		5.542.251,38	5.196.764,43	5.306.617,00	5.625.014,00	6.187.515,00	6.496.892,00	6.821.736,00	
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		5.542.251,38	5.196.764,43	5.306.617,00	5.625.014,00	6.187.515,00	6.496.892,00	6.821.736,00	
1721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS		5.010.831,72	4.652.019,90	4.668.202,00	4.948.294,00	5.443.123,00	5.715.280,00	6.001.004,00	
1721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS		5.010.831,72	4.652.019,90	4.668.202,00	4.948.294,00	5.443.123,00	5.715.280,00	6.001.004,00	
1721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS		5.010.831,72	4.652.019,90	4.668.202,00	4.948.294,00	5.443.123,00	5.715.280,00	6.001.004,00	
1721.50.01.00	Cota-Parte do ICMS		835.138,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.50.01.00	Cota-Parte do ICMS		835.138,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.50.01.00	Cota-Parte do ICMS		835.138,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA		512.747,45	539.838,89	615.808,00	652.756,00	718.032,00	753.933,00	791.630,00	
1721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA		512.747,45	539.838,89	615.808,00	652.756,00	718.032,00	753.933,00	791.630,00	
1721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA		512.747,45	539.838,89	615.808,00	652.756,00	718.032,00	753.933,00	791.630,00	

www.pmfsume.com.br - Prefeitura Municipal de Sumé - 2026.0000.

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 20-25

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.28.0.0 - (81)3022-0400 30/06/2025 08:17:17 Page 17 of 27

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.28.0.0 - (X3)3022-0400 30/06/2025 08:17:17 Page 20 of 27

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (03)3022-0400 30/06/2025 08:17:37 Page 18 of 2

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (03)3022-0800 30/06/2025 08:17:17 Page 21 of 27

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (87)3022-0800 30/06/2025 08:17:17 Page 19 of 2

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (83)3022-0400 30/06/2025 08:17:17 Page 22 of 27

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 21-25

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (83)3022-0800 30/06/2025 08:17:18 Page 23 of 2

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (03)3022-0800 30/06/2025 08:17:18 Page 24 of 2

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (83)3022-0800 30/06/2025 08:17:18 Page 25 of 2

www.pallicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (83)3022-0800 30/06/2025 08:17:18 Page 26 of 27

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de junho de 2025 às 08:17:18

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.28.0.0 - (03)3022-0800 30/06/2025 08:17:18 Page 27 of 2

 Prefeitura Municipal de Sumé Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR		Exercício: 2025
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1000.00.00.00	Receitas Correntes.	93.656.314,00
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.008.207,00
1110.00.00.00	Impostos	3.720.089,00
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	849.953,00
1112.50.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	662.314,00
1112.50.01.00	IPTU - Principal	406.462,00
1112.50.02.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	83.804,00
1112.50.03.00	IPTU - Dívida Ativa	172.048,00
1112.53.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	187.639,00
1112.53.01.00	ITBI - Principal	187.639,00
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.198.597,00
1113.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.198.597,00
1113.03.11.00	IR - Retido na Fonte - Trabalho	1.198.597,00
1114.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.671.539,00
1114.51.00.00	Impostos sobre Serviços	1.671.539,00
1114.51.11.01	ISS	1.303.406,00
1114.51.11.02	Simples Nacional	342.255,00
1114.51.12.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	21.655,00
1114.51.13.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	4.223,00
1120.00.00.00	Taxas	288.118,00
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	187.748,00
1121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	187.748,00
1121.01.01.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.166,00
1121.01.01.02	Taxa de Serviços Administrativos	58.576,00
1121.01.01.03	Taxa de Funcionamento Estab. Comer/Indus/Serv	85.212,00
1121.01.01.04	Taxa de Licença para Execução de Obras	13.426,00
1121.01.01.05	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	28.368,00
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	100.370,00
1122.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	100.370,00
1122.01.01.01	Taxa de Cemitérios	14.942,00
1122.01.01.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	85.428,00

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 22-25

1200.00.00.00	Contribuições	1.290.846,00
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	2.707,00
1215.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.707,00
1215.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil	2.707,00
1215.01.01.00	Contrib. de Servidor Ativo para o RPPS - IPAMS	541,00
1215.01.12.01	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	2.166,00
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.288.139,00
1241.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.288.139,00
1241.50.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.288.139,00
1241.50.01.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.288.139,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	381.122,00
1310.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	121.050,00
1311.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	121.050,00
1311.02.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	121.050,00
1311.02.01.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos -	121.050,00
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	223.696,00
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	223.696,00
1321.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	223.696,00
1321.01.01.00	Remuneração - Recursos Vinculados - FUNDEB	52.621,00
1321.01.01.02	Remuneração - Recursos Vinculados - FNS/SUS - Custeio	54.137,00
1321.01.01.03	Remuneração - Recursos Vinculados - FNS/MEC	7.580,00
1321.01.01.04	Remuneração - Recursos Vinculados - FNAS/SUAS	9.995,00
1321.01.01.05	Remuneração Recursos Vinculados - FNS/SUS - Investimento	10.827,00
1321.01.01.07	Remuneração - Recursos Vinculados - FNAS/ESTADO	1.299,00
1321.01.01.08	Remuneração - Recursos Vinculados - SUS/ESTADO	975,00
1321.01.01.11	Remuneração Recursos Vinculados - FNDE/PNATE	1.083,00
1321.01.01.12	Remuneração Recursos Vinculados - FNDE/PNATE	1.733,00
1321.01.01.13	Remuneração Recursos Vinculados - FNDE/PDDE	108,00
1321.01.01.14	Remuneração Recursos Vinculados - FNDE/SQE	2.274,00
1321.01.01.15	Remuneração Recursos Vinculados - LC 173 INC I	108,00
1321.01.01.16	Remuneração Rec. Vinculados - OP CREDITO	10.827,00
1321.01.01.17	Remuneração Rec. Vinculados - Convento EDUC	2.274,00
1321.01.01.18	Rem. Rec. Vinculados - Outros Rec Educação	7.904,00
1321.01.01.19	Remuneração - Recursos Vinc. - Outros União	11.910,00
1321.01.01.20	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	12.452,00

www.pbfsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (X3)022-0800 30/06/2025 10:10:41
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-49 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN CxP: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 83398154-7267 Page 1 of 5

1321.01.01.21	Remuneração Recursos Vinculados - COSIP	5.414,00
1321.01.01.22	Remuneração Recursos Vinculados - CIDE	541,00
1321.01.01.23	Remuneração Recursos Vinculados - Lei A Blanc	108,00
1321.01.01.24	Remuneração de Dep. Bancário - Não Vinculados	10.611,00
1321.01.01.25	Remuneração Recursos Vinc. - Outros Estado	2.166,00
1321.01.01.28	Remuneração de Transf do Governo FEDERAL ref a Convênios Educação	10.827,00
1321.01.01.29	Remuneração - Recursos Vinculados - Convênio Assistência Social	2.274,00
1321.01.01.30	Remuneração - Recursos Vinculados - Alienação de Bens	4.548,00
1360.00.00.00	Cessão de Direitos	25.983,00
1361.00.00.00	Cessão de Direitos	25.983,00
1361.01.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	25.983,00
1361.01.11.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo	25.983,00
1390.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	10.393,00
1399.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.393,00
1399.99.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.393,00
1399.99.01.01	Outras Receitas Patrimoniais	10.393,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	5.197,00
1610.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.197,00
1611.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.197,00
1611.02.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.197,00
1611.02.01.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.197,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	87.910.850,00
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	64.518.452,00
1711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	34.767.075,00
1711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	34.764.580,00
1711.51.11.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	32.010.440,00
1711.51.21.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.754.145,00
1711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.490,00
1711.52.01.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.490,00
1712.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	928.561,00
1712.52.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	392.603,00
1712.52.41.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	34.764.580,00
1712.53.00.00	Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	378.960,00
1712.53.01.00	Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	378.960,00
1712.99.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	156.998,00
1712.99.01.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	156.998,00
1713.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	21.626.595,00
1713.50.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco	21.331.434,00
1713.50.11.01	Agentes Comunitários de Saúde	1.119.122,00
1713.50.11.02	Academia de Saúde	24.470,00
1713.50.11.03	Outros Programas Piso de Atenção Básica Variável - PAB	3.782.670,00
1713.50.11.04	Transf de Recursos do SUS - COVID19	91.492,00
1713.50.11.10	Vencimentos ACS/ACE	595.509,00
1713.50.11.11	INCREMENTO PAB - E. INDIVIDUAL	541.371,00
1713.50.21.01	Teto Financeiro	13.037.522,00
1713.50.21.02	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	374.521,00
1713.50.21.03	Outras Transferência fundo a fundo	433.097,00
1713.50.21.98	INCREMENTO MAC - E. INDIVIDUAL	814.547,00
1713.50.31.01	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	295.806,00
1713.50.31.02	Vigilância Sanitária	22.521,00
1713.50.41.01	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	146.170,00
1713.50.41.10	Manutenção das Ações - Gestão do SUS	11.044,00
1713.50.51.00	Transf. de Rec. do SUS - Piso de Enfermagem	41.572,00
1713.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco	295.161,00
1713.51.91.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	295.161,00
1714.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.136.880,00
1714.50.00.00	Transferências do Salário-Educação	368.998,00
1714.50.01.00	Transferências do Salário-Educação	368.998,00
1714.51.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.166,00
1714.51.01.00	Transf. de Rec. do FNDE ref. ao PDDE	2.166,00
1714.52.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	410.577,00
1714.52.01.00	Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	410.577,00
1714.53.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	128.954,00
1714.53.01.00	Transf. de Rec. do FNDE ref. PNATE	128.954,00
1714.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	226.185,00
1714.99.01.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	226.185,00

www.pbfsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (X3)022-0800 30/06/2025 10:10:41
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-49 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN CxP: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 83398154-7267 Page 2 of 5



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1715.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	5.040.276,00
1715.50.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	2.522.791,00
1715.50.01.00	Complementação da União ao Fundeb - VAAT	2.522.791,00
1715.51.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	2.517.485,00
1715.51.01.00	Complementação da União ao Fundeb - VAAF	2.517.485,00
1716.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	728.360,00
1716.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	728.360,00
1716.50.01.00	Transf Recursos do FNAS - PAIF/CRAS	103.618,00
1716.50.01.02	Transf Recursos do FNAS - IGIBF	143.247,00
1716.50.01.03	Transf Recursos do FNAS - Criança Feliz	160.787,00
1716.50.01.04	Transf Recursos do FNAS - Gestão SUAS	61.175,00
1716.50.01.05	Transf Recursos do FNAS - CRIAS	80.890,00
1716.50.01.06	Transf Recursos de Outros Programas do FNAS	178.653,00
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	290.705,00
1719.50.00.00	Transferência Especial da União	31.179,00
1719.51.00.00	Transferência Especial da União - Principal	31.179,00
1719.61.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	108.274,00
1721.50.00.00	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	108.274,00
1721.50.01.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	151.252,00
1719.99.01.01	Outras Transferências da União	64.965,00
1719.99.01.02	Outras Transferência LC 176/2020	23.929,00
1719.99.01.04	Lei Paulo Gustavo FR 715 - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	31.179,00
1719.99.01.05	Lei Paulo Gustavo FR 716 - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultural	31.179,00
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.686.299,00
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.515.166,00
1721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.851.662,00
1721.50.01.00	Cota-Parte do ICMS	4.851.662,00
1721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	640.009,00
1721.51.01.00	Cota-Parte do IPVA	640.009,00
1721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.490,00
1721.52.01.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.490,00
1721.53.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	21.005,00
1721.53.01.00	Cota-Parte da CIDE	21.005,00
1723.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.706.857,00
1723.50.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.706.857,00
1723.50.01.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.706.857,00
1724.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	356.002,00
1724.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	216.549,00
1724.51.01.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Educação	216.549,00
1724.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	139.453,00
1724.99.01.00	Transf ESPECIAL do ESTADO	31.179,00
1724.99.01.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	108.274,00
1729.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	108.274,00
1729.51.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	108.274,00
1729.51.01.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	108.274,00
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	14.701.768,00
1751.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	14.701.768,00
1751.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	14.701.768,00
1751.50.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	14.701.768,00
1760.00.00.00	Transferências do Exterior	4.331,00
1761.00.00.00	Transferências do Exterior	4.331,00
1761.99.01.00	Outras Transferências do Exterior	4.331,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	60.092,00
1990.00.00.00	Demais Receitas Correntes	60.092,00
1999.00.00.00	Outras Receitas Correntes	60.092,00
1999.99.00.00	Outras Receitas Correntes	60.092,00
1999.99.21.01	Outros Ressarcimentos	45.584,00
1999.99.21.03	Outros Ressarcimentos FMAS	1.083,00
1999.99.21.04	Outros Ressarcimentos Gerais	54.166,00
1999.99.21.05	Outras Receitas Primárias	11.802,00
1999.99.21.06	Outros Ressarcimentos	1.407,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	10.048.671,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	108.274,00
2120.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Externo	108.274,00
2122.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	108.274,00

www.pbfsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (X3)022-0800 30/06/2025 10:10:42
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-49 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN CxP: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 83398154-7267 Page 3 of 5



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
2122.01.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	54.137,00
2122.01.01.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	54.137,00
2122.54.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	54.137,00
2122.54.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública -	54.137,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	54.137,00
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	54.137,00
2213.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	54.137,00
2213.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	54.137,00
2213.01.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	54.137,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	9.886.260,00
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.831.656,00
2411.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.732.388,00
2411.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de	1.732.388,00
2411.51.11.00	Transf de Rec do Bloco de Estruturação de Saúde - Atenção Primária	1.732.388,00
2412.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	757.920,00
2412.50.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	757.920,00
2412.50.01.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	757.920,00
2413.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	194.894,00
2413.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	194.894,00
2413.50.01.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	194.894,00
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.459.982,00
2414.52.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.459.982,00
2414.52.01.00	Transf de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.459.982,00
2419.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.686.472,00
2419.51.00.00	Transferência Especial da União	62.358,00
2419.51.01.00	Transferência Especial da União - Principal	62.358,00
2419.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.624.114,00
2419.99.01.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.624.114,00
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.054.664,00
2422.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.992.246,00
2422.50.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.126.052,00
2422.50.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.126.052,00

www.pbfsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (X3)022-0800 30/06/2025 10:10:41
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-49 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN CxP: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 83398154-7267 Page 4 of 5

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 23-25

2422.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	541.371,00
2422.51.01.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	541.371,00
2422.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	324.823,00
2422.99.01.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	324.823,00
2429.99.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	62.358,00
2429.99.01.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	62.358,00
2429.99.01.00	Transf. ESPECIAL do ESTADO	62.358,00
7000.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	13.751,00
7200.00.00.00	Contribuições	13.751,00
7210.00.00.00	Contribuições Sociais	13.751,00
7215.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	13.751,00
7215.03.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	13.751,00
7215.03.01.01	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	13.751,00
9000.00.00.00	Receitas Correntes	7.554.967,00
9700.00.00.00	Transferências Correntes	7.554.967,00
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	6.434.480,00
9711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	6.434.480,00
9711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.433.982,00
9711.51.11.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	6.433.982,00
9711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	498,00
9711.52.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	498,00
9719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	21.655,00
9719.61.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	21.655,00
9719.61.01.00	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	21.655,00
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.098.832,00
9721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.098.832,00
9721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	970.332,00
9721.50.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	970.332,00
9721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	128.002,00
9721.51.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	128.002,00
9721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	498,00
9721.52.01.00	(R) Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	498,00
Valor Total:		96.163.769,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.29.0.0 - (R3)3022-0800 30/06/2025 10:10:42 Page 4 of 5
Prefeitura Municipal de Sumé CNPJ: 08.874.935/0001-09 AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN Cep: 58540000 Centro, Sumé-PB Fone: 8(39)8156-7267

Prefeitura Municipal de Sumé	
Secretaria de Finanças	
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR	
Cód. Receita	Descrição da Receita
Valor	Valor

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de fevereiro de 2025 às 10:10:42

ANTONIO DE FARIAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORIA S/S
CONTADOR CRC 2413

MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
GONÇALVES
SEC DE ORÇAMENTO

MANOEL LOURENÇO
QUEIROZ DUARTE
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sumé		2024		2026	2027	2028
Secretaria de Finanças		Previsão	Arrecadado			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Receita Corrente Líquida - Calculado com base no planejamento da LDO						
Exercício: 2026						
RECEITAS CORRENTES (I)		99.149.971,07	104.354.857,66	108.460.527,00	113.883.558,00	119.577.727,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.164.945,25	4.617.457,66	4.678.599,00	4.912.527,00	5.158.152,00
IPTU		656.493,85	602.465,46	743.057,00	780.209,00	819.219,00
ITR		190.569,62	85.632,21	210.515,00	221.040,00	232.692,00
IRRF		1.274.176,88	1.622.773,69	1.344.716,00	1.411.952,00	1.482.549,00
ISS		1.733.253,20	2.016.941,07	2.046.035,00	2.148.336,00	2.255.752,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		316.451,70	289.505,23	334.276,00	350.990,00	368.540,00
Contribuições		2.940.069,10	3.348.600,90	3.125.558,00	3.281.835,00	3.445.926,00
Receita Patrimonial		604.188,97	1.485.354,99	1.022.727,00	1.073.867,00	1.127.556,00
Rendimentos de Aplicação Financeira		646.271,26	1.359.784,83	791.110,00	850.669,00	872.198,00
Outras Receitas Patrimoniais		157.917,71	125.570,16	231.617,00	243.198,00	255.358,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		5.000,00	0,00	5.830,00	6.122,00	6.428,00
Transferências Correntes		91.090.694,70	94.184.506,59	99.483.259,00	104.457.427,00	109.680.295,00
Cota-Parte do FPM		36.306.329,08	36.933.149,96	39.221.478,00	41.182.552,00	43.241.680,00
Cota-Parte do ITR		2.494,80	6.184,28	2.794,00	2.934,00	3.080,00
Cota-Parte do ICMS		5.174.246,99	6.062.390,78	5.443.123,00	5.715.280,00	6.001.044,00
Cota-Parte do IPVA		658.546,74	578.488,21	718.032,00	753.933,00	791.630,00
Transferências da LC 61/1989		2.617,74	3.095,30	2.794,00	2.934,00	3.080,00
Transferências do FUNDEB		20.951.842,49	19.691.050,98	22.758.506,00	23.896.430,00	25.091.251,00
Outras Transferências Correntes		27.994.616,86	30.910.147,08	31.336.532,00	32.903.354,00	34.548.550,00
Outras Receitas Correntes		145.075,05	718.937,52	144.554,00	151.780,00	159.370,00
DEDUÇÕES (II)		9.982.082,52	11.638.203,35	10.685.110,00	11.219.366,00	11.780.333,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		1.599.103,02	2.145.471,02	1.694.683,00	1.779.417,00	1.868.387,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários		66.154,00	431.429,61	77.135,00	80.992,00	85.042,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		395.884,00	552.158,90	441.601,00	484.681,00	508.915,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		7.920.942,50	7.909.143,82	8.451.691,00	8.874.276,00	9.317.989,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		89.167.887,55	93.216.654,31	97.775.417,00	102.664.192,00	107.797.394,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de junho de 2025 às 08:19:31

ANTONIO DE FARIAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORIA S/S
CONTADOR CRC 2413

MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
GONÇALVES
SEC DE ORÇAMENTO

MANOEL LOURENÇO
QUEIROZ DUARTE
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 10 DE JULHO DE 2025 (De Autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no orçamento vigente, concebido pela Lei 1.637 de 30 de dezembro de 2024, para reforço de suas necessidades especificadas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que tratam a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:

a- anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 24-25

b- Excesso de Arrecadação apura do no exercício.

c- Superavit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Sumé-PB, em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.07.10 12:55:19 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.661 DE 10 DE JULHO DE 2025
(DE AUTORIA DO VER. ROSILDO ALVES MONTEIRO)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DOS NOMES DOS VEREADORES E PARLAMENTARES RESPONSÁVEIS PELA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NAS PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Sumé -PB aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão dos nomes dos vereadores que atuarem ativamente na captação de recursos junto a Deputados Estaduais, Deputados Federais ou Senadores para a realização de obras municipais nas respectivas placas de inauguração.

Parágrafo único - A iniciativa, instituída no *caput* deste artigo, visa destacar o comprometimento dos vereadores que, com dedicação e trabalho, garantem investimentos essenciais para infraestrutura, saúde, educação e demais áreas fundamentais para o bem-estar da população, onde deverá constar na placa o nome do parlamentar responsável pela destinação da emenda ou do recurso que viabilizar a obra.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será responsável por inserir as informações de forma clara e visível nas placas de inauguração das obras públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé – PB, em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.07.10 12:14:47 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.662 DE 10 DE JULHO DE 2025
(DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA)

RECONHECE O HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, LOCALIZADO SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA E FILIAL NA CIDADE DE SERRA BRANCA – PB, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública para o Município de Sumé o Hospital Napoleão Laureano, CNPJ:09.112.236/0001-94, com sede na cidade de João Pessoa, filial em construção na cidade de Serra de Branca.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como fundamento os relevantes serviços prestados pelo Hospital Napoleão Laureano à saúde da população sumense, especialmente no diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer, contribuindo de forma efetiva para o bem-estar e a dignidade humana.

Art. 3º Este reconhecimento não implica, por si só, em repasse obrigatório de recursos públicos municipais do Poder Executivo e, sim, a destinação através de celebração de emendas impositivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé, em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.07.10 12:13:42 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.663 DE 10 DE JULHO DE 2025
(DE AUTORIA DO VEREADOR JUAN VICTOR GOMES DE SÁ PIRES PEREIRA)

FICA RECONHECIDA E DECLARADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB A SERRA DE PEDRA COMPRIDA, SITUADA NO SÍTIO PEDRA FINA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida e declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Sumé – PB a Serra de Pedra Comprida, situada no Sítio Pedra Fina, zona rural deste município.

Art. 2º - A Serra de Pedra Comprida é reconhecida por sua importância histórica, cultural, geográfica e simbólica para a comunidade local, sendo espaço de memória, tradições populares, identidade comunitária, práticas religiosas, manifestações culturais e atividades ambientais.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de JULHO de 2025 pág. 25-25

Art. 3º - A inclusão da Serra de Pedra Comprida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município tem como objetivos:

- I – Preservar e valorizar o patrimônio natural e cultural;
- II – Incentivar ações de educação patrimonial;
- III – Promover o turismo sustentável e a cultura local;
- IV – Conscientizar a população sobre a relevância histórico-cultural da área.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, adotar as medidas necessárias para o registro, proteção e preservação da Serra de Pedra Comprida como bem integrante do patrimônio imaterial do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé, em 10 de julho de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ Assinado de forma digital por MANOEL
DUARTE:83962450459 LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.07.10 12:22:19 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Municipal de Sumé-PB

